Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução nº 14, de 20 de abril de 2009, pela Resolução nº 88, de 13 de dezembro de 2017, pela Resolução nº 84, de 8 de novembro de 2021, pela Resolução nº 98, de 9 de dezembro de 2021, pela Resolução nº 98, de 9 de dezembro de 2021, pela Resolução nº 106, de 26 de outubro de 2022 e pela Resolução nº 86, de 27 de outubro de 2023.

## RESOLUÇÃO Nº 65, DE 7 NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta o art. 7°-A da <u>Lei n.º 8.715</u>, <u>de 19 de novembro de 2007</u>, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 7°-A da <u>Lei n.º 8.715</u>, <u>de 19.11.2007</u>, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.11.2007,

## **RESOLVE**, ad referendum:

- Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.
- § 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- § 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de férias, licenças e afastamentos.
- § 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos e licenças não considerados como de efetivo exercício. (Redação dada pela Resolução nº 14, de 20 de abril de 2009)
- § 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.
- § 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 5º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução nº 84, de 8 de novembro de 2021)

Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Resolução nº 106, de 26 de outubro de 2022)

Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução nº 86, de 27 de outubro de 2023)

Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, será no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio. (Incluído pela Resolução nº 88, de 13 de dezembro de 2017)

Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio-alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Resolução nº 98, de 9 de dezembro de 2021)

Art. 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º O Gabinete do Diretor-Geral expedirá instruções normatizando a aplicação desta Resolução.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n.º 1.012/2008-GP/DG, de 10 de março de 2008.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente